

VP PARTICIPAÇÕES S/A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Do Nome, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º A Companhia tem como denominação “**VP PARTICIPAÇÕES S/A**” ou simplesmente “**SPE**”, regendo-se pelo presente Estatuto Social, bem como, no que couber, pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecendo-se provisoriamente na Avenida Washington Luiz, 6.979, 2º andar, CEP 04626-005.

Art.3º A Companhia tem como única finalidade o recebimento de ativos para a realização dos pagamentos de todos os créditos trabalhistas existentes contra a VASP – Viação Aérea São Paulo S/A, ou da massa falida desta, através da administração, venda ou arrendamento dos bens móveis, semoventes e imóveis adjudicados na ação civil pública em curso perante Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional da 2ª Região, processo nº 00507-2005-014-02-00-8, este distribuído por dependência ao processo 567/2000, ambos originários da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

§1º - A Companhia receberá e administrará também as quantias, em pecúnia, originárias da referida ação civil pública em curso perante o Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional da 2ª Região, processo nº 00507-2005-014-02-00-8, este distribuído por dependência ao processo 567/2000, ambos originários da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, ou de outros processos intentados contra as coobrigadas da VASP – Viação Aérea São Paulo S/A, as quais, após integralizadas e convertidas em ações da Companhia, na forma deste Estatuto, destinar-

se-ão também ao pagamento de todos os créditos trabalhistas existentes contra a VASP – Viação Aérea São Paulo S/A, ou da massa falida desta.

§2º - Os créditos existentes contra a VASP – Viação Aérea São Paulo S/A, ou da massa falida desta, referidos no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, são aqueles originários de reclamações trabalhistas oriundas de relação de emprego mantida com a referida empresa aqui mencionada, ficando excluídos quaisquer outros, independente da sua natureza.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado, vigendo, em qualquer hipótese, até a data do último pagamento do crédito de seu respectivo acionista.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social autorizado, para fins de cumprimento do objetivo social da Companhia, é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo subscrito e integralizado neste ato, a cifra de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente integralizado, e distribuído em 1.000 (um mil) ações ordinárias entre os fundadores, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada ação.

CAPÍTULO III

Das ações

Art. 6º As ações serão todas ordinárias e distribuídas em 4 (quatro) classes distintas, cuja totalidade do crédito trabalhista no momento da subscrição será assim distribuído:

a) classe “A”, obedecido, na data da subscrição e integralização, o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) em classe “B”, obedecido, na data da subscrição e integralização, o limite mínimo de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e o teto máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) classe “C”, obedecido, na data da subscrição e integralização, o limite mínimo de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e o teto máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) classe “D”, obedecido, na data da subscrição e integralização, o limite mínimo de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) sem qualquer teto máximo.

§1º - O valor do crédito trabalhista que suplantará a quantia prevista em quaisquer das classes estabelecidas neste artigo, será subscrito e integralizado na classe subsequente.

§2º - No ato da emissão das ações, a Companhia observará os valores mínimos e máximos previstos neste artigo, enquadrando as ações nas respectivas classes, ao acionista subscritor .

§3º - Em qualquer hipótese, as ações subscritas pelo acionista, quando o crédito trabalhista deste originar-se de reclamatória patrocinada por advogado, destinar-se-á, na parte que couber e de acordo com o contrato havido entre aquele e este, ao seu respectivo patrono.

§4º - As ações cabentes aos advogados, na forma prevista no parágrafo anterior, obedecerão o mesmo critério de classificação das classes previstas neste artigo, delas podendo se desfazer, ou não, o respectivo causídico.

§5º - Após subscritas e emitidas as ações, essas não poderão ser alteradas da classe em que foram emitidas.

§6º - Somente será permitida a subscrição de ações ao detentor de crédito trabalhista devidamente homologado e com trânsito em julgado da respectiva ação trabalhista que o originou.

Art. 7º Quando da adesão à SPE por cada trabalhador, detentor de crédito trabalhista na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 4º, poderão ser emitidas 4 (quatro) tipos de ações para os novos acionistas, dentro dos limites dos seus créditos homologados, na proporção de uma ação para cada R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. O crédito do novo acionista será assim admitido, transformado e classificado da seguinte forma:

a) ações da classe “A”, obedecido o limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b) ações da classe “B”, obedecido o limite mínimo de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e o teto máximo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

c) ações da classe “C”, obedecido o limite mínimo de R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) e o teto máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) ações da classe “D”, obedecido o limite mínimo de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) sem qualquer teto máximo.

CAPÍTULO IV **Da Assembléia Geral**

Art. 8º A Assembléia Geral constitui órgão máximo deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e cumprimento dos objetivos sociais.

Parágrafo único. Nas deliberações dos acionistas na Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, a cada ação, independente da sua classe, valerá um voto.

Art. 9º A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, realizando-se:

I - ordinariamente dentro dos 2 (dois) meses seguintes ao término do exercício social;

II - extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, obedecido, para ambos os casos, o quanto estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único. A primeira Assembléia Geral Ordinária, após a Assembléia de constituição da Companhia, realizar-se-á, excepcionalmente, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados desta.

Art. 10. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, bem como em caso de impedimento do mesmo, por quaisquer dos membros do conselho de administração.

§1º - Em caso de recusa do presidente da Companhia ou, na sua ausência ou em caso de impedimento do mesmo, bem assim havendo omissão dos membros do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais poderão ser convocadas pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, na forma da lei.

§2º - Em qualquer hipótese, a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada por 51% (cinquenta e um por cento) dos acionistas, obedecido, quanto ao cômputo de convocação e quórum para deliberação, a regra estabelecida no parágrafo único do artigo 8º deste Estatuto.

Art. 11. As Assembléias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

§1º - Na ausência do presidente do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais serão presididas pelo seu vice-presidente.

§2º --Em caso de conflito de interesse da matéria em pauta para deliberação com o exercício do encargo pelas pessoas previstas no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, ou na ausência do presidente do Conselho de Administração e do vice-presidente, os acionistas presentes, em ambas as hipóteses, elegerão quem presidirá a Assembléia.

Art. 12. Somente poderá tomar parte na Assembléia Geral os acionistas que tiverem suas ações registradas em seu nome, no Livro próprio, até 2 (dois) dias antes da data da realização Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, bem como por administrador da Companhia ou advogado, estes também munidos de procuração para tanto, observado parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 13. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, obedecido o estabelecido no parágrafo único do artigo 8º, não se computando os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em que a lei preveja quórum qualificado.

Art. 14. A convocação das Assembléias Gerais será publicada, através de edital, em jornal de circulação de âmbito nacional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

Art. 15. As Assembléias Gerais serão instaladas:

I - em primeira convocação, se ordinárias, com a presença de no mínimo um terço dos acionistas ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de acionistas presentes;

II - em primeira convocação, se extraordinárias, com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos acionistas ou, em segunda, meia hora mais tarde, com qualquer número de acionistas, desde que a matéria a ser tratada não exija quórum mais qualificado, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 16. Competirá à Assembléia Geral Ordinária:

I - deliberar sobre:

a) o plano estratégico, bem com o plano de ação e o orçamento anual, os quais, após aprovados, serão encaminhados pelo Conselho de Administração, para a devida execução;

b) a destinação de eventual *superávit* apurado no exercício encerrado, respeitada as disposições contidas no presente Estatuto;

c) o relatório e contas do Conselho de Administração, bem assim sobre o balanço e as demais contas do exercício findo, acompanhados de parecer de auditoria externa independente e parecer do Conselho Fiscal;

d) a contratação da auditoria externa;

e) eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho de Administração;

f) eleger o Conselho Fiscal;

g) decidir sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, exceto os de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§1º - A Assembléia Geral poderá dispensar o parecer de auditoria externa, prevista na alínea “c” deste artigo.

§2º - As inscrições de candidatos ao preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-ão nos 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, mediante carta, com aviso de recebimento, assinada e endereçada ao presidente do Conselho de Administração, devendo constar todos os dados do candidato e o respectivo cargo a que pretende concorrer.

§3º - As eleições serão realizadas mediante voto deliberativo dos acionistas, na forma aclamatória, considerando-se eleitos os candidatos mais votados pelos presentes na Assembléia Geral.

§4º - Havendo empate, far-se-á nova eleição, mediante sucessivas deliberações, nunca superior a 3 (três), durante a mesma Assembléia, até a escolha dos membros para preenchimento de todos os cargos.

§5º - Se, após 03 (três) deliberações, persistir o empate entre 2 (dois) candidatos, ter-se-á por eleito aquele que tiver o maior número de ações subscritas na Companhia.

§6º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, tomarão posse no ato da assinatura do termo e no Livro, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias após a data em fora eleito.

§7º - O não comparecimento do eleito no prazo previsto no parágrafo anterior, resultar-se-á em renúncia expressa ao cargo para o qual foi eleito, sendo substituído, neste caso, pelo candidato que obteve o segundo lugar na votação.

Art. 17. Competirá à Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre propostas do Conselho de Administração, dentre outras, sobre os seguintes assuntos:

I- alienação de bens móveis, excluídos os semoventes, de titularidade da Companhia cujo valor da alienação seja realizado em valor inferior ao equivalente a 80% (oitenta por cento) das respectivas aquisições;

II - alienação de bens imóveis;

III - recompra de ações, sempre que haja recursos disponíveis da Companhia;

IV - alteração deste Estatuto.

Parágrafo único. Além das matérias constantes da pauta, nenhuma outra poderá ser submetida à sua deliberação.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 18. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos Livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei 6.404/76.

§1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º - A Assembléia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§3º - A remuneração global da Diretoria será fixada e distribuída por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos em Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 21. Os membros do Conselho de Administração e os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até eleição e posse de seus sucessores.

Art. 22. O Conselho de Administração elegerá dentre seus membros um presidente e um vice-presidente.

Art. 23. No caso de vacância do cargo de presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente assumirá a presidência em seu lugar para cumprimento todo mandato restante, elegendo-se outro membro do Conselho de Administração para preencher o cargo de vice-presidente.

Parágrafo único. O novo vice-presidente a ser escolhido no caso deste artigo, será eleito pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração juntamente com os membros do Conselho Fiscal, não podendo votar aquele que concorrer ao cargo.

Art. 24. Nas ausências ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente o substituirá.

Art. 25. Na hipótese de vacância dos demais cargos do Conselho de Administração, far-se-á uma nova Assembléia Geral Extraordinária com o fim específico de preenchê-los pelo tempo restante do mandato vigente.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração dirigir a Companhia, cabendo-lhe, dentre outros atos:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das deliberações emanadas das Assembléias Gerais;

II - aprovar, *ad referendum* da Assembléia, o planejamento estratégico, o plano de ação anual e respectivo orçamento da Companhia, acompanhando sua execução;

III - eleger, contratar e demitir os membros da Diretoria, bem como a fixação da remuneração desta, vedada a eleição de diretores de quaisquer membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV - contratar auditoria externa independente, em sistema de rotatividade, a cada gestão;

V - deliberar sobre atos de relevante interesse da Companhia, consoante os objetivos estatutários e as metas estabelecidas;

VI - definir as metas e parâmetros anuais para atuação da Diretoria, devendo acompanhar toda a sua execução;

VII - preparar e encaminhar à Assembléia Geral proposta sobre:

a) aprovação do relatório e balanço anual;

b) solução de casos relevantes e omissos neste Estatuto;

c) formalização de contratação dos integrantes da Diretoria;

d) aprovação anual do orçamento;

e) aprovação anual do planejamento comercial e operacional da Companhia; bem como de qualquer de suas alterações;

f) aprovação de qualquer negócio, independente da sua natureza, entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas e/ou sociedades controladas, coligadas, ou sob controle comum com um de seus acionistas e/ou membros da administração da sociedade;

g) alienação, oneração, locação ou arrendamento pela Sociedade de quaisquer ativos, bens, valores mobiliários e direitos de titularidade da Companhia.

Art. 27. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante a convocação por escrito de qualquer de seus membros, feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e com apresentação de pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 28. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria simples dos seus membros, presentes à reunião.

Art. 29. Ao presidente do conselho de Administração, sem prejuízo de qualquer outro direito ou obrigação atribuída por lei, compete:

I - representar institucionalmente a Companhia, bem como praticar os atos pertinentes ao cargo;

II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

III - convocar, em caráter extraordinário, o Conselho de Administração, a fim de decidir sobre casos omissos neste Estatuto que exigirem solução urgente.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria

Art. 30. A Diretoria será composta por 3 (três) membros, dentre eles um receberá a designação de diretor presidente, sendo todos com mandato, função e designação determinados pelo Conselho de Administração.

Art. 31. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", dentro dos 15 (quinze) dias que se seguirem à sua investidura.

Art. 32. Em caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração será convocado, para nos 30 (trinta) dias seguintes, solucionar o preenchimento da vaga.

Art. 33. Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, ressalvados aqueles para os quais sejam por lei ou pelo presente Estatuto de atribuição e competência da Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração.

Art. 34. Os procuradores da Companhia serão nomeados por procuração outorgadas por dois diretores, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, quando se tratar de instrumento público, na qual serão expressamente especificados os poderes conferidos, sob pena de invalidade do mandato.

Art. 35. As procurações “*ad judícia*” da Companhia serão subscritas por 2 (dois) diretores e outorgadas por prazo indeterminado.

Art. 36. A representação da Companhia em juízo, ou fora deste, bem como para receber citação, intimação, notificação e prestar depoimento pessoal, caberá a qualquer dos diretores ou a um procurador nomeado especificamente pela Companhia em procuração subscrita por dois diretores.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, lavrando-se ata das reuniões em Livro próprio, assinada pelos presentes.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas na sede social.

Art. 38. Os avisos de convocação da Diretoria para reuniões indicarão sempre a ordem do dia, devendo ser entregues aos seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo os avisos enviados por fac-símile e/ou por e-mail.

Art. 39. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria, devendo os atos que obriguem a Companhia serem firmados por no mínimo 2(dois) diretores como requisito de validade das deliberações.

Art. 40. Compete à Diretoria:

I - praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente Estatuto;

II - cumprir a orientação geral, fixada pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração, dos negócios da Companhia;

III - elaborar o orçamento anual da Companhia;

Art. 41. É vedado aos diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por no mínimo 3 (três) membros eleitos nos mesmos moldes do Conselho de Administração, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Art. 43. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente.

Art. 44. A Assembléia que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros.

Art. 45. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembléia Geral Ordinária seguinte a que os elegeu.

CAPÍTULO VIII

Do Exercício Social e das Emissões, Recompras Distribuição

Art. 46. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício, submetendo à Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Todos os resultados da Companhia serão destinados ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Art. 47. Aos acionistas é assegurado um dividendo a título de pagamento, independente da classificação de suas ações, observado o seguinte:

Parágrafo único. Nos primeiros 5 (cinco) anos de atividades da Companhia não serão distribuídos quaisquer dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral e mediante a aprovação com o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas.

Art. 48. O pagamento decorrente de compra de ações pela Companhia será realizado sempre respeitando a ordem crescente das classes de ações, iniciado-se pela classe “A”.

Parágrafo único. Só poderão ser compradas e pagas pela Companhia as ações da classe “B” após serem compradas e pagas todas as da classes “A” da primeira emissão. O mesmo deverá ocorrer sucessivamente com a classe “C” e “D”.

CAPÍTULO IX

Da Alienação de Ações

Art. 49. É livre a alienação e transferência de ações no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para surtir seus efeitos legais, a alienação de ações, ou quaisquer ônus ou gravame deverá ser comunicada e registrada na Companhia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da transferência.

Art. 50. Obtida, pela Companhia, uma oferta de compra de ativos através de aquisição das ações de emissão da própria, vinda de um terceiro interessado, o Conselho de Administração, certificando-se que a proposta atende o estabelecido neste Estatuto, deverá proceder a análise fundamentada e emitir parecer consentâneo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta para compra das ações, convocando-se Assembléia Geral nos 15 (quinze) dias subseqüentes, a fim de deliberar sobre a proposta do ofertante.

Art. 51. Confirmada a proposta de aquisição de 100% (cem por cento) das ações dos acionistas da Companhia, a proposição será levada à deliberação da Assembléia Geral, onde a alienação se tornará obrigatória caso haja maioria de 3/4 (três-quartos) de votos dos acionistas aprovando a proposta.

§1º - Na hipótese de existirem ações gravadas ou oneradas, o acionista detentor destas, ficará impedido de exercer o direito de voto, para fins desse artigo, na Assembléia, em relação às ações gravadas ou oneradas.

§2º - Em nenhuma hipótese o gravame ou ônus instituído sobre as ações impedirá a deliberação e alienação prevista no *caput* deste artigo.

§3º - No caso do parágrafo anterior, fica resguardado o direito do beneficiário do gravame ou ônus sobre o produto da alienação, devendo a quantia, desde que autorizado pelo acionista, ser consignada extrajudicialmente pela Companhia, nos termos da lei.

§4º - No caso do parágrafo anterior, se não houver autorização do acionista, a quantia será consignada em nome deste pela Companhia, nos termos da lei.

Art. 52. Ocorrendo a alienação de que trata o artigo 51 deste Estatuto, os acionistas farão jus ao preço de venda na proporção de suas respectivas participações acionárias, ressalvado a hipótese prevista no parágrafo terceiro do artigo anterior.

Art. 53. Para os fins previstos nos artigos 51 a 52 deste Estatuto, os acionistas outorgam poderes ao presidente do Conselho de Administração, para praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à formalização da alienação da totalidade ou de parte das ações detidas pelo acionista, assinar o correspondente Termo de Transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, podendo, inclusive, receber o preço e dar a respectiva quitação, nos termos do deliberado na Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 54. Havendo recursos no caixa da Companhia obtidos com o produto da alienação dos ativos ou dos locativos, a cada trimestre será realizada Assembléia Geral Extraordinária para promover a compra das ações.

CAPÍTULO X

Da Liquidação da Companhia

Art. 55 A Companhia entrará em liquidação e encerrará as suas atividades cumprido o seu objetivo social, bem como nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, que estabelecerá a forma da liquidação, elegendo o liquidante.

Parágrafo único. Para a deliberação da liquidação da Companhia deverá ser observado o quórum mínimo de 3/4 (três-quartos) dos acionistas da Companhia.

Art. 56. Os conflitos de interesses entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de societária, deverão ser solucionados por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, indicando-se a Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, a qual é denominada “Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo”.

Art. 57. Os dividendos não reclamados, pelos acionistas, dentro de 05 (cinco) anos, a contar da data do edital de seu pagamento, reverterão a favor da Companhia.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Transitórias

Art. 58. A emissão de ação limitar-se-á ao montante do valor dos ativos transferidos para a Companhia.

Art. 59. Até o período de 5 (cinco) anos, contados da Assembléia de constituição da Companhia será permitida a transferência de ativos para a Companhia, de modo a lastrear a emissão de novas ações.

Art. 60. Após 1 (um) ano, contado da Assembléia de constituição da Companhia, os créditos trabalhistas que vierem respaldar a subscrição de novas ações, comportarão somente a emissão de ações na classe “D”.

Parágrafo único. Se o crédito trabalhista originar-se de demanda ajuizada a partir de 4/09/2008, não se aplicará a regra deste artigo, obedecendo-se, neste caso, para a emissão das novas ações a regra prevista nas alíneas do artigo 6º (sexto) deste Estatuto.

Art. 61. Verificada a subscrição de ações da Companhia no valor equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos bens adjudicados no Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional da 2ª Região, processo nº 00507-2005-014-02-00-8, e transferidos para esta, fica autorizada realização de Assembléias Gerais para deliberar sobre a compra de ações de emissão da Companhia.
